

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.411, DE 2013 (MENSAGEM Nº 586/2010)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Irã sobre a Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos, firmado em Brasília, em 23 de novembro de 2009.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL

Relator: Deputado CÂNDIDO VACCAREZZA

I - RELATÓRIO

Por ocasião da apreciação da Mensagem nº 586, de 2010, encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional elaborou o Projeto de Decreto Legislativo em análise que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Irã sobre a Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos, firmado em Brasília, em 23 de novembro de 2009.

A citada proposição estabelece, ainda, no parágrafo único, que os atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Na Exposição de Motivos encaminhada à Presidenta da República, o então Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores Antônio de Aguiar Patriota esclarece que, nos termos do Acordo, os nacionais de qualquer das Partes portadores de passaportes diplomáticos válidos estarão isentos de visto para entrar, transitar, permanecer e sair do território da outra Parte por um período máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrada.

Ressalta que o presente Acordo fortalecerá os laços de amizade e cooperação entre os dois países por meio da facilitação das viagens de portadores dos referidos passaportes entre seus territórios.

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.411, de 2013.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar a presente Decisão, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ela decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto da Decisão em análise. Ambos estão em consonância com as disposições constitucionais vigentes.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.411, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado CÂNDIDO VACCAREZZA
Relator